

Decisão unânime determina que medidas já fixadas pela Justiça do RJ passem a valer em todas as unidades hospitalares federais do Brasil

A 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu ampliar para todo o território nacional os efeitos da sentença que obriga a União a implementar o Programa de Gerenciamento e Manejo do Sangue do Paciente (*Patient Blood Management* - PBM) nas unidades federais de saúde.

Com a decisão, a União deverá adotar providências de implementação, treinamento e fiscalização do PBM em todos os hospitais federais sob sua gestão, e não apenas no estado do Rio de Janeiro, como previa a sentença de primeira instância.

A decisão foi tomada por unanimidade em sessão realizada nesta quarta-feira (21). Ao julgar o caso, o colegiado negou provimento ao pedido da União de reexame da decisão de primeira instância (remessa necessária) e deu provimento ao recurso (apelação) do Ministério Público Federal (MPF). A decisão estende os efeitos, antes restritos ao estado do Rio de Janeiro, a todo o país, mantendo os demais termos e prazos fixados quanto às obrigações impostas à União.

Na prática, o julgamento reconhece que a política pública relacionada ao manejo racional do sangue deve ser uniforme em âmbito nacional, garantindo que pacientes atendidos em hospitais federais tenham acesso a alternativas seguras às transfusões de sangue, inclusive aqueles que recusam esse procedimento por motivos religiosos, como as Testemunhas de Jeová.

Histórico - A atuação do MPF no caso é longa e começou ainda em 2012, a partir de inquérito civil aberto na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro para apurar a ausência de tratamentos médicos alternativos à transfusão de sangue no Sistema Único de Saúde (SUS). O procedimento teve origem em questionamentos sobre normas que autorizavam a realização de transfusões mesmo sem o consentimento do paciente, em situações de risco de vida.

Em 2016, o [MPF promoveu audiência pública](#) para debater o tema com representantes do Ministério da Saúde, conselhos profissionais, entidades religiosas e especialistas da área médica. O debate reforçou a existência de evidências científicas e recomendações internacionais, inclusive da Organização Mundial da Saúde (OMS), favoráveis ao uso do PBM como estratégia segura, eficaz e economicamente mais eficiente.

Em 2020, o [MPF expediu recomendação formal ao Ministério da Saúde](#) para que fossem definidos protocolos e diretrizes nacionais voltados à redução de transfusões de sangue e à adoção de métodos alternativos, beneficiando não apenas pessoas que recusam o procedimento por razões religiosas, mas todos os pacientes do SUS.

Diante da ausência de medidas estruturais, o [MPF ajuizou, em setembro de 2021, ação civil pública](#) contra a União, com pedido de tutela de urgência (liminar). A ação buscava a revisão das políticas públicas de saúde, a flexibilização dos termos de consentimento e a adoção de protocolos padronizados de atendimento para pacientes que não aceitam transfusão de sangue.

Em abril de 2023, [a Justiça Federal do Rio de Janeiro concedeu sentença parcialmente favorável ao MPF](#), determinando que a União coordenasse a implantação do PBM nos hospitais federais e institutos localizados no estado, além de estabelecer protocolos, termos de consentimento e planos de treinamento de profissionais. O alcance territorial, no entanto, ficou restrito ao Rio de Janeiro.

Desde então, o MPF passou a monitorar o cumprimento da decisão e [apontou reiteradamente o descumprimento ou cumprimento insuficiente por parte da União](#), com adoção de medidas fragmentadas e desiguais entre as unidades. Em paralelo, [recorreu ao TRF2 para ampliar a abrangência da decisão](#), sustentando a necessidade de isonomia no atendimento prestado pelo SUS em todo o país.

Agora, com o julgamento do recurso, o Tribunal acolheu a tese do MPF e reconheceu que a implementação do PBM deve alcançar todas as unidades hospitalares federais, assegurando uma política pública nacional, uniforme e efetiva, voltada ao respeito à autonomia dos pacientes, à liberdade religiosa e à melhoria da qualidade da assistência em saúde.

Ação Civil Pública n. **5103690-53.2021.4.02.5101/RJ**

Recurso de Apelação – Processo **5103690-53.2021.4.02.5101**

Fonte: Ministério Público Federal na 2ª Região (RJ/ES), em 21.01.2026